

PARECER Nº , DE 2015

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 50, de 2015, da Senadora Angela Portela, que *altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, e a Lei nº 9.602, de 21 de janeiro de 1998, que dispõe sobre legislação de trânsito e dá outras providências, para dispor sobre a aplicação dos recursos do Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito – FUNSET.*

RELATOR: Senador JOSÉ MEDEIROS

RELATOR AD HOC: Senador FLEXA RIBEIRO

I – RELATÓRIO

Submete-se ao exame desta Comissão de Assuntos Econômicos, o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 50, de 2015, de autoria da Senadora Angela Portela, que altera o Código de Trânsito Brasileiro (CTB) para dispor sobre a aplicação dos recursos do Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito – FUNSET.

A proposição modifica a redação do art. 320 do CTB para acrescer o financiamento da obtenção da CNH por pessoas de baixa renda às destinações já previstas para o Funset. Ademais, acrescenta o art. 4º-A à Lei nº 9.602, de 1998, para estabelecer que os recursos do Funset serão aplicados prioritariamente em ações direcionadas para regiões e municípios que apresentem altos índices de tráfego e acidentes de trânsito.

A autora informa que a proposição em análise teve inspiração no Projeto de Lei do Senado nº 38, de 2013, que fora arquivado nesta Casa, e, tendo em vista a importância da proposta, decidiu renová-la.

A Senadora considera também que, além da questão da empregabilidade que a proposta permitiria, o PLS está em consonância com os objetivos de segurança e educação de trânsito uma vez que o processo de habilitação seria o mais importante meio de promoção desses objetivos. Ademais, tornaria o trânsito mais seguro, pois haveria diminuição do número de condutores sem habilitação nas ruas e estradas.

O Projeto foi distribuído às Comissões de Assuntos Econômicos; e de Constituição, Justiça e Cidadania, cabendo à última a decisão terminativa. Não foram oferecidas emendas ao projeto.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 99, inciso I, do Regimento Interno, compete à Comissão de Assuntos Econômicos opinar sobre os aspectos econômico e financeiro de qualquer matéria que lhe for submetida.

Quanto ao mérito da proposta, consideramos que o direcionamento de recursos do Funset para financiar a obtenção da CNH por condutores de baixa renda poderá, de fato, abrir a possibilidade, para parte da população, atuar como motorista profissional.

Ademais, concordo com a posição da autora de que o financiamento da habilitação trará mais segurança para o trânsito, uma vez que o processo de habilitação capacitará o indivíduo a usar as vias conforme as regras de circulação estabelecidas. Além disso, o trânsito se tornaria mais seguro pela redução do número de condutores não habilitados que, por forma da necessidade, transitam com seus veículos pelas vias públicas.

Quanto à priorização da aplicação dos recursos para ações em regiões cujos índices de tráfego e de acidentes sejam altos, considero que a medida se mostra fator de melhora na eficiência da aplicação desses recursos públicos.

Registre-se, por fim, que do ponto de vista das finanças públicas, tendo em vista que os recursos do Funset vêm sendo historicamente contingenciados, entendemos que a nova destinação aqui permitida teria como ser financiada sem afetar as demais destinações previstas na legislação vigente.

III – VOTO

Em razão do exposto votamos, no mérito, pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 50, de 2015.

Sala da Comissão, em 7 de julho de 2015.

Senador DELCÍDIO DO AMARAL, Presidente

Senador FLEXA RIBEIRO, Relator *ad hoc*